

ATA RETIFICADORA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 11/2016

Ata de reunião, retificadora, para reavaliar o julgamento da documentação referente à CONCORRÊNCIA nº 11/2016, Processo nº 59520.000379/2016-05, que tem por objeto Serviços de Recuperação e Limpeza de Aguadas e Pequenas Barragens na zona rural em municípios na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

Às 14:00 horas do dia 25 de Agosto de 2016 no Auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa – BA, de acordo com a Determinação n.º 181, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Marcelo dos Santos Ribeiro, cad. 111584-0, Soraia Almeida Santos, cad. 111770-0 e Renato do Rosário Bittencourt Lopes, cad.112510-9 para, sob a presidência do primeiro, reanalisar a inabilitação da empresa **Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME** por não atender o item 4.2.2.4, alínea “d” do edital, comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) e da **R Construtora Ltda – ME** por não atender o item 4.2.2.4, alínea “d” do edital, comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida (DFL).

De acordo com o edital Concorrência 11/2016, temos:

4.2.2.4-Qualificação Econômico-Financeira

d) A licitante deverá comprovar a Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), pois, está medirá o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela CODEVASF, para as obras/serviços/fornecimentos objeto deste edital, em que estiver concorrendo, caso contrário a licitante será inabilitada. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida

n = prazo em meses estipulado para a execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste edital

CFA = Capacidade Financeira Anual

Va = somatório dos valores residuais dos contratos ora a cargo da licitante, calculado a partir dos saldos contratuais atualizados monetariamente para o mês da data base da proposta de preços, pelos índices setoriais de reajustamento, utilizando-se para I1 o índice do mês da data base da licitação e para I0 o índice correspondente ao mês da data da proposta de cada contrato. Os valores residuais serão apropriados “pro - rata” aos “ n ” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para as obras/serviços/fornecimentos em licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos do Quadro 01 - “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR”.



d.1) Deverão ser preenchidos e apresentados os quadros “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR” (QUADRO 01) e “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA” (QUADRO 02) constantes do Anexo VI.

ANEXO do Edital CC11/2016:

$CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)$

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC = ATIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE


ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

Com relação ao DFL da **Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME**, é possível verificar no Balanço Patrimonial, folha 810 do processo 59520.000379/2016-05 que o valor do Ativo Circulante (AC)= R\$ 1.405.171,63 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), e o Imobilizado Total (IT)= R\$ 194.165,35 (cento e noventa e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), na folha 811 do processo 59520.000379/2016-05 que o valor do Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 1.208.135,47 (um milhão, duzentos e oito mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) encerrado em 31/12/2015, e o Passivo Circulante (PC)= R\$ 391.201,51 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e um real e cinquenta e um centavos). A empresa também apresentou o seu Valor Residual Atualizado dos Contratos, folha 821 do processo 59520.000379/2016-05, (Va)= R\$ 404.169,49 (quatrocentos e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

No cálculo feito pela empresa é informado que o $CFA = (10 \times PL)$, $n = 12$ meses, logo temos $DFL = CFA - Va$, sendo que o RLP, ELP e o IF são iguais a zero, pode-se dizer que o $CFA = 10 \times PL$, implica que $DFL = (10 \times PL) - Va$, então com isso o valor apresentado de R\$ 11.677.190,21 (onze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e noventa reais e vinte um centavos), folha 818 do processo 59520.000379/2016-05, está correto e portanto o DFL demonstrado atende ao edital CC 11/2016. Com isso, para apresentar lisura nas decisões tomadas pela comissão, corrigindo o equívoco, informa-se que a empresa, **Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME**, está habilitada.

Com relação ao DFL da **R Construtora Ltda – ME**, é possível verificar na folha 1019 do processo 59520.000379/2016-05, que foi calculado o valor do $CFA = R\$ 9.324.697,90$ (nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), sendo que os valores do AC, RLP, IT, PC, ELP e IF podem ser extraídos das folhas de 1010 a 1013 do processo 59520.000379/2016-05. A empresa também apresentou o seu Valor Residual Atualizado dos Contratos, folhas 1020 e 1021 do processo 59520.000379/2016-05, (Va)= R\$ 1.914.117,25 (um milhão, novecentos e quatorze mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos). No cálculo feito pela empresa é informado que o $CFA = (10 \times PL)$,



sendo que $n = 12$ meses, logo temos $DFL = CFA - Va$, pode-se dizer que o $CFA = 10 \times PL$, implica que $DFL = (10 \times PL) - Va$, porém no cálculo foi apresentado um valor do PL errado, folha 1022 do processo 59520.000379/2016-05, utilizando valor correto do $PL = R\$ 932.469,79$, teríamos um $DFL = R\$ 7.410.580,65$ (sete milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), portanto o DFL atende ao edital CC 11/2016. Com isso, para apresentar lisura nas decisões tomadas pela comissão, corrigindo o equívoco. Porém informa-se que a empresa **R Construtora Ltda – ME**, continua inabilitada por não atender o item 4.2.2.1 alínea “f” do edital, Declaração de Independente de Proposta do edital, e o item 4.2.2.3 alíneas “c” e “c.1” do edital, quantitativo mínimo de escavação mecânica, de acordo com relatório de exame e julgamento da documentação da comissão designada pela determinação nº 181 /2016 – edital concorrência 11/2016, folha 1203 a 1205 do processo 59520.000379/2016-05.

De acordo com o edital, o subitem 12.10 e a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, “Art.43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)


§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

A empresa **Tecnocon – Tecnologia, Construções, Comércio e Serviços Ltda – ME**, está habilitada e a empresa **R Construtora Ltda – ME**, continua inabilitada, mantendo assim, as demais decisões do relatório de exame e julgamento da documentação da comissão designada pela determinação nº 181 /2016 – edital concorrência 11/2016, folha 1203 a 1205 do processo 59520.000379/2016-05.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pela comissão técnica de julgamento.

Fica assim, concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de recursos, para tão somente os itens citados nesta ATA.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 25 de Agosto de 2016



Marcelo dos Santos Ribeiro
Presidente



Sorala Almeida Santos
Membro



Renato do Rosário Bittencourt Lopes
Membro